



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 506, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 324, de 18 de dezembro 2009, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Açailândia, e determina outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I e o § 1º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 324, de 18 de dezembro 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º (...)

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive, as de regime especial, fundações públicas, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, admitidos mediante processo seletivo público e legislação específica;

(...)

§ 1º Ficam excluídos do disposto no caput deste artigo os servidores ocupantes, exclusivamente, de cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outros cargos temporários ou empregos públicos, ainda que aposentados, exceto os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

JUSCELINO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito